

**Resolução 713 (1991) do Conselho  
de Segurança das Nações Unidas,  
de 25 setembro de 1991.**

O Conselho de Segurança,

Ciente do fato de que a Iugoslávia saudou a convocação de uma reunião do Conselho de Segurança, por intermédio de carta enviada pelo Representante Permanente da Iugoslávia ao Presidente do Conselho de Segurança,

Tendo ouvido a declaração feita pelo Ministro do Exterior da Iugoslávia,

Profundamente preocupado pela luta na Iugoslávia, que está causando grave perda de vidas e danos materiais, e pelas conseqüências para os países da região, em particular para as áreas fronteiriças dos países vizinhos,

Preocupado com o fato de que a continuação desta situação constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais,

Evocando sua responsabilidade primordial, nos termos da Carta das Nações Unidas, pela manutenção da paz e da segurança internacionais,

Evocando também os dispositivos do Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas,

Apreciando os esforços empreendidos pela Comunidade Européia e seus Estados membros, com apoio dos Estados que participam da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa, com vistas a restaurar a paz e o diálogo na Iugoslávia, mediante, inter alia, a implementação de um cessar-fogo, incluindo o envio de observadores, a convocação de uma Conferência sobre a Iugoslávia, incluindo os mecanismos por ela estabelecidos, e a suspensão do fornecimento de todo tipo de armas e equipamento militar para a Iugoslávia,

Evocando os princípios relevantes consagrados na Carta das Nações Unidas e, nesse contexto, tomando nota da Declaração de 3 de setembro de 1991 dos Estados participantes da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa segundo a qual nenhum ganho territorial ou mudanças na Iugoslávia obtidos pela violência são aceitáveis,

Notando, também, o acordo para um cessar-fogo concluído em 17 de setembro de 1991, em Igalo e, também, aquele assinado em 22 de setembro de 1991,

Alarmado pelas violações do cessar-fogo e pela continuação dos combates,

Tomando nota da carta, datada de 19 de setembro de 1991, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelo Representante da Áustria,

Tomando, igualmente, nota das cartas, datadas de 19 de setembro de 1991 e 20 de setembro de 1991, dirigidas ao Presidente do Conselho de Segurança respectivamente pelo Representante Permanente do Canadá e pelo Representante Permanente da Hungria,

Tomando, igualmente, nota das cartas datadas de 5 de julho de 1991, 12 de julho de 1991, 22 de julho de 1991, 6 de

agosto de 1991, 7 de agosto de 1991, 21 de agosto de 1991, 29 de agosto de 1991, 4 de setembro de 1991, 19 de setembro de 1991, enviadas respectivamente pelo Representante Permanente dos Países Baixos, pelo Representante Permanente da Tchecoslováquia, pelos Representantes Permanentes da Bélgica, França e Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pelo Encarregado de Negócios a.i. da Áustria, e pelo Representante Permanente da Austrália,

1. Expressa o seu inteiro apoio aos esforços coletivos para a paz e o diálogo na Iugoslávia, empreendidos sob os auspícios dos Estados-membros da Comunidade Européia, e com o apoio dos Estados participantes da Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa, em conformidade com os princípios daquela Conferência;

2. Apóia inteiramente todos os arranjos e medidas resultantes de esforços coletivos como os descritos acima, em particular os de assistência e apoio aos observadores do cessar-fogo, para consolidar uma cessação efetiva das hostilidades na Iugoslávia e o funcionamento regular do processo instituído no âmbito da Conferência sobre a Iugoslávia;

3. Convida, para esse fim, o Secretário-Geral a oferecer sua assistência, sem demora, em consulta com o Governo da Iugoslávia e todos os promotores dos esforços acima referidos, e a, tão logo seja possível, informar o Conselho de Segurança;

4. Insta energicamente todas as partes a observar estritamente os acordos de cessar-fogo de 17 de setembro de 1991 e de 22 de setembro de 1991;

5. Apela insistentemente a todas as partes e encoraja-as a solucionar suas controvérsias pacificamente e por meio de negociação, na Conferência sobre a Iugoslávia, inclusive com o uso dos mecanismos criados no âmbito daquela Conferência;

6. Decide, de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que todos os Estados devem, com o propósito de estabelecer a paz e a estabilidade na Iugoslávia, implementar imediatamente um embargo geral e completo a todas as remessas de armamentos e equipamento militar a Iugoslávia, até decisão em contrário do Conselho de Segurança, precedida de consulta entre o Secretário-Geral e o Governo da Iugoslávia;

7. Apela a todos os Estados para que se abstenham de qualquer ação que possa contribuir para aumentar a tensão e para ameaçar ou retardar uma solução pacífica e negociada para o conflito na Iugoslávia, que permitiria a este país decidir sobre seu futuro e construí-lo em paz;

8. Decide manter-se ocupado com o assunto, até que seja alcançada uma solução pacífica.